

DECRETO Nº. 032/2020

Ipueiras-CE, 21 de março de 2020.

INSTITUI TOQUE DE RECOLHER, INTENSIFICA AS RESTRIÇÕES AO FLUXO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, CONVOCA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PRORROGA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE IPUEIRAS-CE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei,

CONSIDERANDO a decretação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência em saúde pela União, Estado do Ceará e Município de Ipueiras-CE, que traçaram diversas medidas com vistas a efetivar políticas públicas capazes de minimizar os efeitos da pandemia e o crescente avanço da contaminação do vírus;

CONSIDERANDO a intensificação das medidas de combate ao Coronavírus publicadas pelo Governo do Estado do Ceará através do Decreto nº 33.519/2020; e,

CONSIDERANDO AINDA o crescimento no número de contaminados pela COVID-19 no Estado do Ceará, de maneira que as medidas de prevenção e combate devem ser intensificadas.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado toque de recolher a todos os cidadãos no território do Município de Ipueiras-CE, a partir das 22h do dia 21 de março de 2020 e até às 0h do dia 03 de abril de 2020.

Parágrafo único - Somente será permitida a circulação de pessoas em casos extremamente justificáveis tais como deslocamentos:

a) a trabalho;

b) necessários para a aquisição de mercadorias/produtos essenciais, nos estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido, quando não for possível a utilização dos serviços de entrega em domicílio;

c) em caso de doença;

d) de outras pessoas que estejam somente de passagem pelo município em viagem para outros destinos.

Art. 2º – Ficam convocados todos os profissionais da saúde vinculados ao Município de Ipueiras-CE de todas as categorias, agentes do Departamento Municipal de Trânsito e Guardas Civas Municipais para que atuem no enfrentamento ao COVID-19 conforme determinação dos secretários a qual se encontram vinculados, em qualquer dia e horário, salvo aqueles inseridos no grupo de risco, sob pena de serem responsabilizados administrativa, cível e criminalmente.

Parágrafo único – Sem prejuízo das categorias mencionadas no *caput*, ficam os secretários municipais autorizados a convocarem todo e qualquer servidor municipal para atuarem no combate a pandemia, conforme requisição do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, independente do dia e horário.

Art. 3º – Ficam suspensas, até o dia 27 de março de 2020, todas as obras de construção civil, públicas e privadas, que não guarde relação com o combate a epidemia no território do Município de Ipueiras.

Art. 4º – Todos os estabelecimentos cujo funcionamento é permitido pelo Decreto Estadual nº 33.519/2020 devem adotar medidas no sentido de minimizar a aglomeração interna, restringindo o número de pessoas que possam permanecer no interior dos estabelecimentos ao total de 05 (cinco), por vez, e ainda respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º – Fica prorrogado o ponto facultativo no serviço público municipal até o dia 27 de março de 2020, em virtude da intensificação das medidas de combate à infecção humana pelo novo Coronavírus, ressalvados os serviços essenciais e aquelas categorias mencionadas no art. 2º.

Art. 6º – A circulação de todos os carros de horário no território do Município de Ipueiras está suspensa a partir da 00:00h do dia 22 de março de 2020, sendo proibidos de circular transportando pessoas.

Art. 7º – Torna-se obrigatório, a partir do dia 21 de março de 2020, que todos os cidadãos egressos de outros estados da federação ou outros países que chegarem ao município de Ipueiras fiquem obrigatoriamente isolados em suas residências por pelo menos (07) sete dias, ainda que não apresentem sintomas compatíveis. Caso apresentem qualquer quadro sintomático, devem contatar imediatamente a Secretaria de Saúde do Município de Ipueiras-CE.

Art. 7º – O descumprimento de quaisquer dos dispositivos contidos no presente decreto poderão implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 8º – Este Decreto entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Melo Sampaio
Prefeito Municipal